de Técnico Superior para o Serviço de Informação Geográfica, aberto pelo aviso n.º 12194/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 108 de 3 de Junho de 2011, a qual foi homologada, por despacho do Presidente da Câmara, datado de 11 de Novembro de 2011.

1.º Sara Isabel Beato Rodrigues — 14,95 valores.
2.º Raquel Maria Gomes Miranda — 12,55 valores.

Candidatos Excluídos:

Carlos Emanuel Gorgulho Guerreiro (*a*)
Cátia Esteves Correia (*b*)
Filipa Rodrigues Vicência Correia Guedes (*b*)
Hugo José Dionísio Santos Pereira (*b*)
João Miguel Morais Monteiro (*b*)
Ricardo José Martins Moura Godinho (*b*)
Rita Canha Martins (*b*)

Legenda:

(*a*) Candidatos excluídos por terem obtido classificação inferior a 9,50 valores na Prova Escrita de Conhecimentos;
(*b*) Candidatos Excluídos por não terem comparecido à Prova Escrita de Conhecimentos.

11 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305411337

Declaração de rectificação n.º 1903/2011

Por o aviso n.º 23127/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 227, de 25 de Novembro de 2011, conter algumas imprecisões, pelo presente se procede à devida correcção. Onde se lê «[...] para ocupação de quatro postos de trabalho» deve ler-se «[...] para ocupação de um posto de trabalho».

25 de Novembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305410405

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 23798/2011

Ana Teresa Vicente Custódio de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que em 29 de Setembro de 2011, a Assembleia Municipal de Palmela deliberou, em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, aprovar a proposta do Plano de Pormenor do Museu da Música, Arraiados — Pinhal Novo.

Em conformidade com o disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do mesmo diploma, publica-se no *Diário da República,* em anexo a este aviso, a deliberação da Assembleia Municipal de Palmela, de 29 de Setembro de 2011, o Regulamento do Plano e as ligações (links) para aceder às Plantas de Implantação e de Condicionantes.

17 de Novembro de 2011. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá.*

Edital n.º 10/2011

Victor Manuel Barrocas Borrego, Presidente da Assembleia Municipal de Palmela torna público, nos termos do artº. 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, que na sessão ordinária realizada no dia 29.09.2011, foram tomadas as seguintes deliberações:

2 — Redução da Taxa de I.M.I. a aplicar na Área de Intervenção do Gabinete de Recuperação do Centro Histórico da Vila de Palmela

Aprovado, por maioria, com 24 votos a favor (15 da CDU, 6 do PS, 2 do PSD e 1 do CDS-PP) e 1 abstenção do BE

3 — Aprovação da proposta de Plano de Pormenor do Museu da Música, Arraiados — Pinhal Novo

Aprovado, por unanimidade, com 25 votos a favor (15 da CDU, 6 do PS, 2 do PSD, 1 do CDS-PP e 1 do BE)

4 — Demissão de condição de associado da EUROPAN Portugal

Aprovado, por maioria, com 19 votos a favor (15 da CDU, 2 do PSD, 1 do CDS-PP e 1 do BE) e 6 abstenções do PS

Para constar e produzir os efeitos legais se publica o presente edital que vai ser afixado nos locais de costume.

30 de Setembro de 2011. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Victor Manuel Barrocas Borrego.*

Regulamento do Plano de Pormenor do Museu da Música

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O Plano de Pormenor do Museu da Música, adiante designado por Plano, situado na freguesia de Pinhal Novo, tem por objecto o prédio inscrito na matriz com o artigo 652, com a área de 22 750 m2, assinalada em Planta de Implantação, à escala 1/ 500, anexa a este Regulamento.

Artigo 2.º

Objectivos

O Plano tem como objectivo o enquadramento da construção do Museu da Música, mediante a adaptação dos indicadores de ocupação patentes no Plano Director Municipal de Palmela, adiante designado de PDM de Palmela.

Artigo 3.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — A área de intervenção do Plano é abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa, PROTAML, encontrando-se em conformidade com esse instrumento de gestão territorial.

2 — A área de intervenção do Plano é igualmente abrangida pelo PDM de Palmela, publicado no Diário da República, n.º 156/97 I — Série B de 9 de Junho de 1997, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 185/ 2002 (2.ª série) de 8 de Maio, publicada no Diário da República n.º 137/ 2002 de 17 de Julho.

Artigo 4.º

Conteúdo Documental

1 — O Plano é composto pelos documentos escritos e desenhados, que de seguida se identificam,fazendo os mesmos parte integrante do presente regulamento:

a) Regulamento;
b) Planta de Implantação — escala 1/ 500;
c) Planta de Condicionantes — escala 1/ 500

2 — O Plano é acompanhado por:

a) Relatório;
b) Mapas de Ruído e de Conflito — Zona Sensível — Lden e Ln
c) Planta de Localização — escala 1/ 25 000;
d) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM — escala 1/25 000;
e) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM — escala 1/25 000;
f) Planta de Enquadramento — escala 1/10 000;
g) Planta da Situação Existente e Cadastral — escala 1/500;
h) Perfis Gerais — escala 1/ 500;
i) Planta de Transformação Cadastral — escala 1/ 500;
j) Caracterização da Situação Actual das Infra-estruturas — escala 1/10 000;
l) Solução Proposta para as Infra-estruturas — escala 1/500;
m) Perfis Longitudinais das Vias 1 e 2 — escala 1/25 000;
n) Programa de Execução e de Financiamento

Artigo 5.º

Definições

Na aplicação e interpretação do presente Plano, deverão ser observadas as seguintes definições:

a) Altura da Fachada (Hf): dimensão vertical da fachada, medida a partir da cota de soleira até à linha superior da cornija, beirado, platibanda ou guarda de terraço, acrescida da elevação da soleira, quando aplicável;

b) Área de Solo (As): A área de solo é uma porção de território delimitada em planta por uma linha poligonal fechada. A área de solo é também a medida da área da representação planimétrica dessa porção de território;

c) Área Total de Construção (∑ac): somatório das áreas de construção de todos os edifícios existentes ou previstos numa porção delimitada de território;